

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 1.445/2019
RECORRENTE: **ANTONIO CARLOS DE PAULI**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Revisão do Valor venal – IPTU 2018

EMENTA:

**REVISÃO DO VALOR VENAL - BASE DE
CÁLCULO DO IPTU 2018 – INCONSISTÊNCIA
APURADA NA FACE DE QUADRA –
RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – ADEQUAÇÃO
CONFORME ANEXO II DA LEI 12.575/2017 –
RECURSO NÃO CONHECIDO POR PERDA DO
OBJETO.**

Ante a constatação pela Gerência de Cadastro Imobiliário de que o imóvel objeto situa-se em face de quadra diversa da que fora cadastrada, a decisão administrativa constante no SIP 2.798/2018 será reformada de ofício - SEI nº 19.006.057075/2021-73. Definição de nova inscrição imobiliária com a correção do valor do metro quadrado de terreno, nos termos do anexo II da Lei 12.575/2017.

Recurso não conhecido por perda do objeto.

ACÓRDÃO Nº 102/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANTONIO CARLOS DE PAULI**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso face a perda do objeto. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 11 de Maio de 2021

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Yumiko Yeno Magno
PRESIDENTE